

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº 1351, Mauricio de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.014-000, inscrita no CNPJ nº 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **FARIAS ANALISES CLINICAS – EIRELI (CIAC ANALISES CLINICAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.235.187/0001-45, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2535, CEP 52.041-080, Encruzilhada, Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente de Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto regular as condições gerais para prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas aos pacientes da **CONTRATANTE**.

1.2 – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** através de 1 (um) funcionário para a realização da coleta diária, de domingo a domingo, no horário das 07h00min às 16h00min horas, em sala exclusiva fornecida pela **CONTRATANTE** em sua sede.

1.3 – A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, caso o número de funcionários dos itens 1.2. não seja suficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 – A **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** relatório discriminado dos serviços prestados e a respectiva fatura ou nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente

ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração à **CONTRATADA** através de depósitos bancários a serem efetuados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, previamente informada.

2.1.2 - Apenas serão faturados e pagos conforme item 2.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e em processamento ou finalizados com resultados.

2.1.3 - Serão glosados os pagamentos dos mesmos exames (por paciente) que forem identificados em meses subsequentes no status de processamento.

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores praticados pela a tabela unificada do Sistema Único de Saúde - SUS (Anexo I), salvo os exames cujos valores serão embasados pela tabela da AMB/92 (Anexo II) e os exames acordados em Tabela de Preços Independentes (Anexo III), que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

2.3 - Os exames embasados pela Tabela de Preços Independentes (Anexo III) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser autorizados, expressamente, pela Gerência de Enfermagem da Unidade, sob pena de serem glosados.

2.4 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

2.5 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

2.6 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.7 - Os valores estabelecidos nos anexos poderão ser reajustados por determinação do SUS, no caso do anexo I; pela AMB/92, no caso do anexo II; ou pelo IPCA anualmente, ou por outro índice consoante acordo entre as partes, no anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

F.R.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e insumos, como geladeira, centrífuga, impressora comum, impressora de etiqueta, cadeira de coleta e todos os demais necessários para consecução dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Divulgar e fornecer previamente informações referentes ao material instrucional para o envio das amostras e a solicitação dos exames.

3.4 - Receber e conferir as amostras, verificando sua conformidade com as normas os procedimentos técnicos preestabelecidos e as correspondentes solicitações de exames.

3.5 - Prestar os serviços de exames laboratoriais requisitados exclusivamente por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, identificados com carimbo e assinatura, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. - As solicitações de serviços elencadas no item 3.4 são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, sendo obrigação do **CONTRATADO** apenas aceitar as requisições que observem os padrões da Unidade.

3.6 - Emitir os laudos resultantes da realização dos exames laboratoriais, realizando a entrega diretamente aos pacientes em tempo hábil.

3.7 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** em relação aos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.8 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

3.9 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

3.10 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.11 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

3.12 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal,

Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.13 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando ao mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.14 - Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

4.2 - Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

F.Rh

Vijon & Correia Advogados

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO:

6.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo específico.

7.2 – No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de duas faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.4. Com o termino do período de vigência renovado, nos termos do item “7.1” acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO:

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA NOVAÇÃO:

9.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou

faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelido pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar o montante total a que foi compelido a adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 31 de agosto de 2018.

F. R.

Wilson & Correia Advogado


Felice Costa Leal Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Farias
FARIAS ANALISES CLINICAS - EIRELI
(CIAC ANALISES CLINICAS)

Testemunhas:

1. 
Nome: TATYANE FERREIRA DE AZEVEDO
CPF/MF: 008.851.409-52

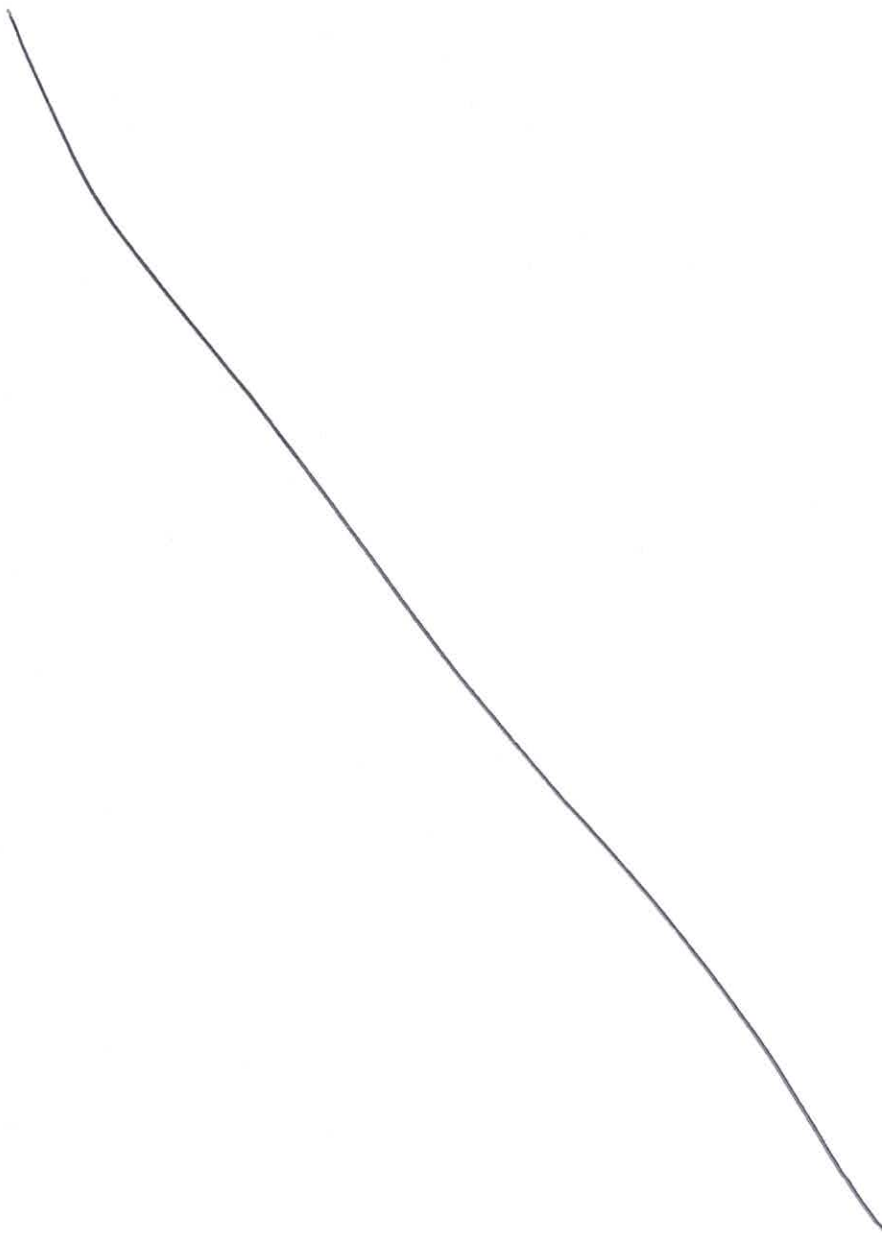
2. MAY MASCARENHA
Nome: MAY MASCARENHA DOS SANTOS
CPF/MF: 083.354.674-42


Wilson & Correia Advogados

ANEXO I

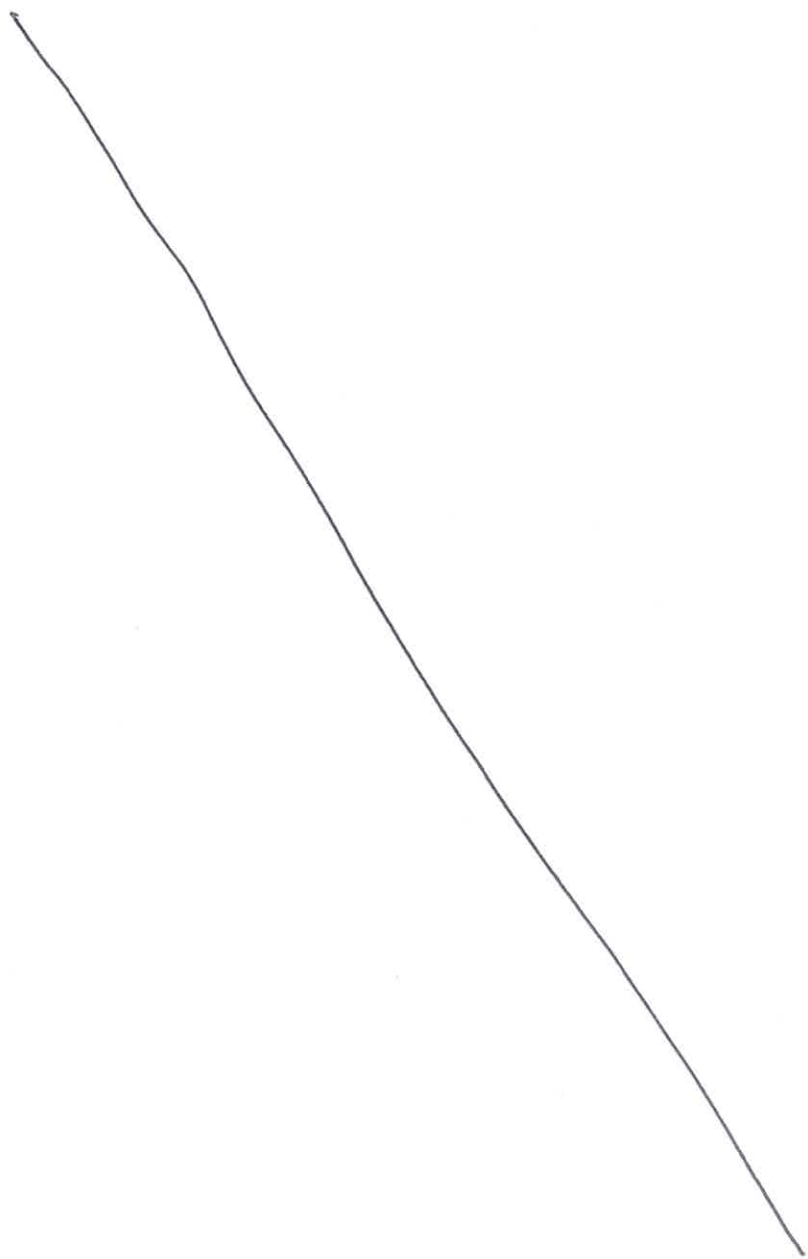
TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

SIGTAP



Wilton & Carneiro Advogados

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS EMBASADA NA AMB/92



Vitor & Correia Advogados

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO (AMB/92)
01	202031039	IGE ALFA LACTOALBUMINA	22,40
02	20231039	IGE CASEINA	22,40
03	202031039	IGE ESPECIFICO P/ ACAROS	22,40
04	202031039	IGE ESPECIFICO P/ BARATA	22,40
05	202031039	IGE ESPECIFICO P/ PO CASEIRO	22,40
06	202031039	IGE BETA LACTOALBUMINA	22,40
07	202031039	IGE AMENDOIM	22,40
08	202031039	IGE CACAU	22,40
09	202031039	IGE PELO DE CÃO	22,40
10	202031039	IGE CARNE SUINA	22,40
11	202031039	IGE MILHO	22,40
12	202031039	IGE MORANGO	22,40
13	202031039	IGE MOSQUITO	22,40
14	202031039	IGE OVO	22,40
15	202031039	IGE CLARA OVO	22,40
16	202031039	IGE GEMA OVO	22,40
17	202031039	IGE SOJA	22,40
18	202031039	IGE TRIGO	22,40
19	202031039	IGE PEIXE	22,40

20	202031039	IGE BACALHAU	22,40
21	202031039	IGE LACTOSE	22,40
22	202031039	IGE GLUTEN	22,40
23	202031039	IGE CAMARÃO	22,40

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS INDEPENDENTES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	2020600 47	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 20,50
02	2020107 08	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 31,00
03	2020600 98	ALDOSTERONA	R\$ 25,00
04	2020601 10	ANDROSTENEDIONA	R\$ 25,00




Vidon & Correia Advogados

05	1106218 5	ANTI GLIADINA IGM	R\$ 29,00
06	2020311 8-7	ANTICORPO ANTI TTG IGA	R\$ 95,00
07	2020305 12	ANTICORPO ANTI - ILHOTA	R\$ 72,50
08	1106301 7	CARDIOLIPINA IGG	R\$ 40,00
09	1106302 5	CARDIOLIPINA IGM	R\$ 43,00
10	2020701 74	CHUMBO NA URINA	R\$ 13,00
11	2020701 74	CHUMBO NO SANGUE	R\$ 15,00
12	2806031 8	CHAGAS IGG-IMUNOFLOURECENCIA	R\$ 12,00
13	2806205 1	CHAGAS IGM-IMUNOFLOURECENCIA	R\$ 19,00
14	2020601 36	CORTISOL URINARIO	R\$ 25,00
15	1101613- 2	FENOBARBITAL	R\$ 20,00
16	1106325 4	HAV IGM	R\$ 25,00
17	2806030 0	HEMOAGLUTINAÇÃO	R\$ 15,00
18	1106329- 7	HERPES SIMPLES IGG	R\$ 25,00
19	1106329- 7	HERPES SIMPLES IGM	R\$ 33,50
20	2020311 28	I.F.I. PARA SIFILIS - FTA-ABS	R\$ 20,00
21	2020603 22	IGF-1	R\$ 38,20
22	2020902 21	MARCADOR TUMORAL CA 15-3	R\$ 20,00

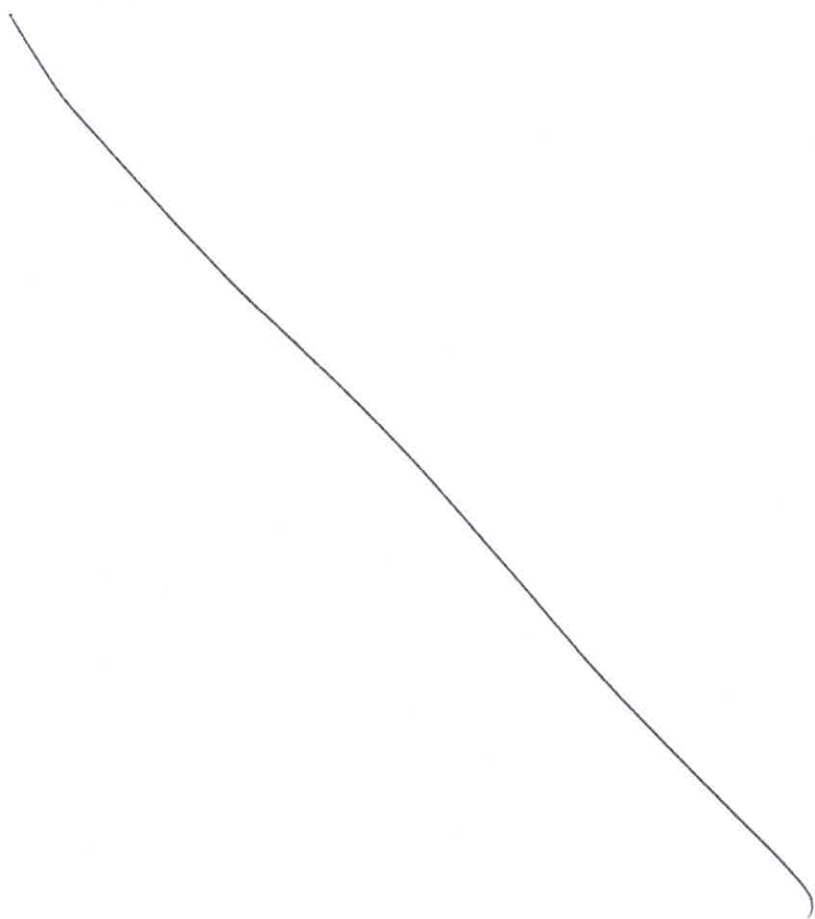
23	2020902 21	MARCADOR TUMORAL CA -19-9	R\$ 30,00
24	2815035 0	SCHISTOSSOMOSE IGG	R\$ 50,00
25	2020106 60	TRI-IODOTIRONINA - T3 LIVRE	R\$ 10,00
26	2020107 09	VITAMINA E	R\$ 73,50
27	2020107 07	VITAMINA B6	R\$ 157,50
28	2020104 06	ACIDO FOLICO	R\$ 21,50
29	2020501 06	ACIDO OXALICO	R\$ 23,00
30	2020101 47	ALDOLASE	R\$ 9,00
31	2020100 23	CAPAC. TOT. DE LIGAÇÃO DO FERRO	R\$ 10,00
32	2020102 52	CERULOPLASMINA	R\$ 12,00
33	2030100 35	CITRATO NA URINA	R\$ 14,50
34	2020710 90	COBRE	R\$ 16,00
35	2021030 9	COLINESTERASE	R\$ 10,00
36	2020801 29	CULTURA EM ANAEROBIOSE	R\$ 212,00
37	2020800 80	CULTURA PARA BACILO DE KOCH	R\$ 40,00
38	2020701 58	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA (EIE)	R\$ 27,00
39	2020702 39	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 16,00
40	2020300 67	DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH50	R\$ 27,00

41	2020702 55	DOSAGEM DO LITIO	R\$ 7,00
42	2020107 16	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 40,00
43	2020104 49	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	R\$ 10,00
44	2020104 81	GLICOSE 6-FOSFATO DEIDROGENASE - G6PD	R\$ 23,00
45	2020304 23	PESQ. DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 18,00
46	1101131 9	RESERVA ALCALINA	R\$ 22,00
47	1106206- 1	RNP	R\$ 23,00
48	2020801 29	UREAPLASMA	R\$ 25,00
49	2806172 1	GLIADINA IgA, ANTICORPOS	R\$ 27,00
50	1144118	HOMOCISTEINA	R\$ 45,00
51	2806174 8	MARCADOR TUMORAL CA-72-4	R\$ 36,00
52	2813033 2	PROTEINA DE BENCE JONES(PESQUISA)	R\$ 8,00
53	1106221 5	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO	R\$ 15,00
54	2806016 4	TRAB-ANTIGENO RECEPTOR TSH	R\$ 44,50
55	2815035 0	SELENIO SERICO	R\$ 34,00
56	2020600 71	ACIDO 5 HIDRXI INDOL	R\$ 57,00
57	2020101 04	ACETONA	R\$ 23,00
58	2020700 34	ACIDO MANDELICO	R\$ 15,00

59	2020101 39	ACIDO VANIL MANDELICO	R\$ 20,00
60	2020201 77	ANTITROMBINA III	R\$ 50,00
61	2020701 40	CADMIO	R\$ 24,00
62	2020701 66	CARBOHI-HEMOGLOBINA	R\$ 10,00
63	2020301 48	CRIOAGLUTININA	R\$ 10,00
64	2020104 90	HAPTOGLOBINA	R\$ 21,00
65	2020702 63	MERCURIO	R\$ 30,00
66	2020604 70	MACROPROLACTINA	R\$ 34,50
67		ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	R\$ 23,00
68		CITOLOGIA ONCOTICA POR LIQUIDOS	R\$ 75,00
69		CULTURA PARA S. AUREUS RESIST. OXACILINA	R\$ 25,00
70		HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	R\$ 50,00
71		D-DIMERO	R\$ 127,00
72		HISTOPATOLOGICO	R\$ 86,00
73		LCR (ROTINA)	R\$ 160,00
74		PESQUISA DE ACINETOBACTER	R\$ 25,00
75		PESQUISA DE ESBL	R\$ 25,00
76		PESQUISA DE KPC	R\$ 25,00
77		REAÇÃO DE WIDAL	R\$ 10,00
78		PARVOVIRUS ANTICORPOS IGG	R\$ 103,00
79		PARVOVIRUS ANTICORPOS IGM	R\$ 109,00
80		ACETILCOLINA	R\$ 388,85
81		CROMOGRANINA A	R\$ 645,00
82		EPSTEIN BAAR -DETECÇÃO POR PCR	R\$ 215,00
83		FILARIOSE SOROLOGIA	R\$ 96,00
84		HIV QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 454,82

Vidor & Correia Advogado

85		HLA B27- DETECÇÃO PCR	R\$ 130,00
86		VITAMINA A	R\$ 65,00
87		VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	R\$ 68,00
88		ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 50,00
89		FATOR V LEIDIN MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 300,00
90		CATECOLAMINAS	R\$ 108,54
91	2020203 39	HEMOSSIDERINA	R\$ 45,00
92		HISTAMINA	R\$ 276,00



Vidon & Correia Advogados